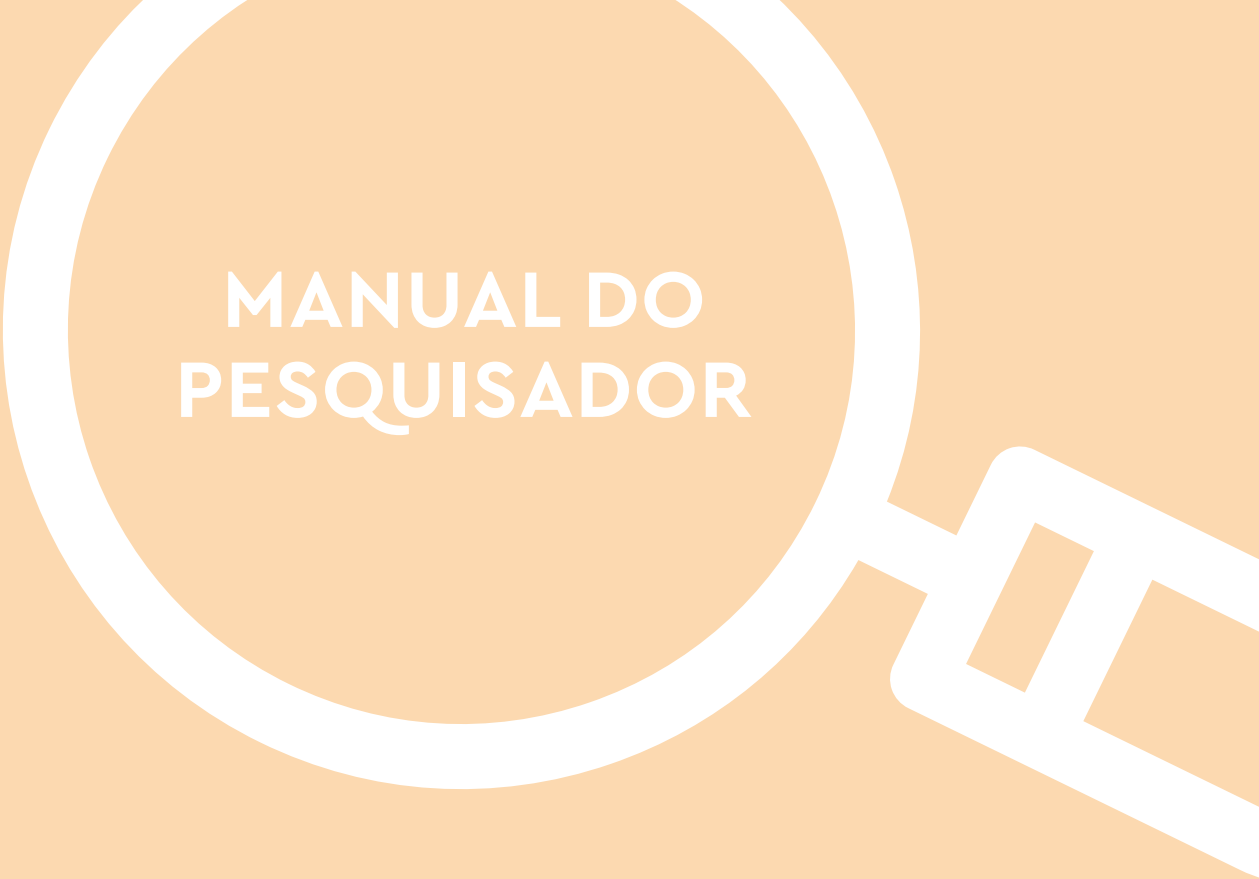


**MANUAL DO  
PESQUISADOR**



**PROGRAMA  
CRIANÇA FELIZ**



A large white magnifying glass graphic is positioned in the upper right quadrant of the page. The lens of the magnifying glass is a large circle containing the text 'MANUAL DO PESQUISADOR'. The handle of the magnifying glass extends from the bottom right towards the center of the lens.

# MANUAL DO PESQUISADOR

A large white circular graphic is located in the lower half of the page, partially overlapping the orange background. It contains the text 'PROGRAMA CRIANÇA FELIZ' in a bold, grey, sans-serif font.

**PROGRAMA  
CRIANÇA FELIZ**

GOVERNO FEDERAL

2018 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS)

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (SAGI)

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA (SISP)

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO  
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO (SNPDH)

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA (SENARC)

MANUAL DO PESQUISADOR – CADASTRO ÚNICO PARA  
PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

### **CONTEUDISTAS**

**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:** ELY HARASAWA, GILVANI PEREIRA  
GRANGEIRO, LUANA KONZEN NUNES, TATIANE  
VENDRAMINI PARRA RODA

### **APOIO TÉCNICO**

MURILO DAVI LORDELLO, OTAVIO LUIZ DE ARAUJO,  
ROBERTA PELELLA MELEGA CORTIZO, RONALDO SOUZA  
DA SILVA

### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

VICTOR GOMES DE LIMA

1ª EDIÇÃO | JULHO/2018

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, DESDE QUE  
CITADA A FONTE.

### **DISTRIBUIÇÕES E INFORMAÇÕES**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 3º ANDAR, SALA 307  
CEP: 70054-906 – BRASÍLIA/DF  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.MDS.GOV.BR](http://WWW.MDS.GOV.BR)  
CORREIOS ELETRÔNICOS: [SAGI@MDS.GOV.BR](mailto:SAGI@MDS.GOV.BR)

# PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

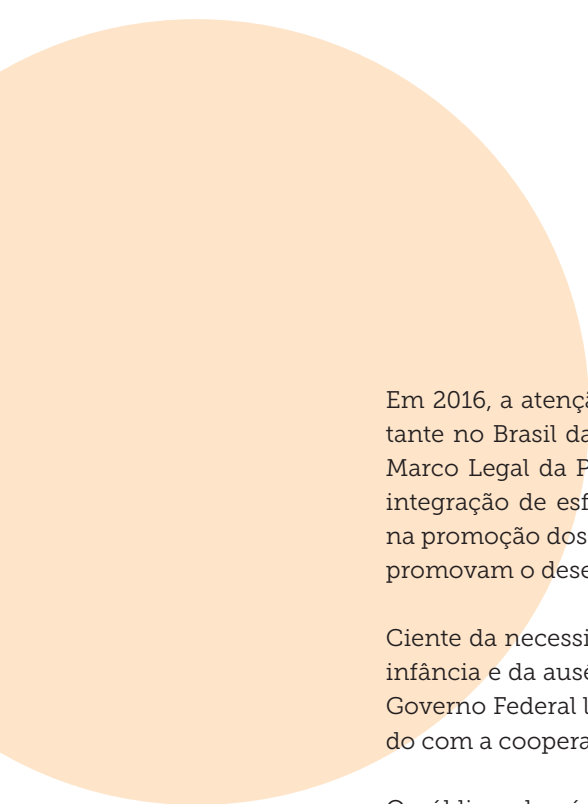
## SUMÁRIO

---

- 07** APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 09** CAPÍTULO 1 – O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA
- 15** CAPÍTULO 2 – POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA PAUTADAS EM EVIDÊNCIA CIENTÍFICA
- 19** CAPÍTULO 3 – O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 29** CAPÍTULO 4 – A SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SNPDI
- 33** CAPÍTULO 5 – A INTERFACE DOS PROGRAMAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
- 37** CAPÍTULO 6 – CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PCF
- 41** CAPÍTULO 7 – MONITORAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



**APRESENTAÇÃO  
DO PROGRAMA  
CRIANÇA FELIZ**



Em 2016, a atenção à primeira infância ganhou um reforço importante no Brasil dado pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – o Marco Legal da Primeira Infância –, que destaca a necessidade de integração de esforços das três esferas de governo e da sociedade na promoção dos direitos das crianças e ampliação das políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

Ciente da necessidade de estimular o desenvolvimento na primeira infância e da ausência de programas nacionais com este objetivo, o Governo Federal lançou em 2016 o Programa Criança Feliz, contando com a cooperação de estados e municípios.

O público-alvo é composto por gestantes, crianças de até três anos beneficiárias do Programa Bolsa Família e crianças de até seis anos participantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O programa tem como foco visitas domiciliares semanais às famílias participantes. As equipes de visitantes devem fazer o acompanhamento dessas famílias, dando orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil com informação e atividades lúdicas.

O Criança Feliz é fruto da experiência dos programas internacionais e brasileiros, alguns deles discutidos neste capítulo. O desafio da grande escala em um país heterogêneo como o Brasil justifica a necessidade de utilizar métodos robustos de avaliação de impacto.

Essa publicação foi desenvolvida com o objetivo de apresentar a contextualização científica do desenvolvimento integral da primeira infância e sua aplicação para políticas públicas, especialmente no caso do Brasil, por meio do Programa Criança Feliz. São apresentadas, ainda, as características do programa, a legislação e os detalhes da operacionalização desta ação, de forma a disponibilizar uma base didática para os pesquisadores que estão envolvidos com este tema.





## CAPÍTULO 1

# O desenvolvimento integral na primeira infância

### BASES CIENTÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

*“Antes da ciência, o bom senso dizia que começar cedo fazia sentido”.*  
Jack P. Shonkoff

A base de uma sociedade bem-sucedida começa na primeira infância, o período compreendido entre o nascimento e os primeiros seis anos de vida. Essa afirmação é hoje comprovada por evidências científicas, resultantes de pesquisas no campo da neurociência, do desenvolvimento cerebral, na biologia molecular e na genômica e também na aplicação de estudos de coortes<sup>1</sup> com demonstrações que comprovam que estamos vivendo uma revolução no entendimento do desenvolvimento humano, sendo o início da vida o momento mais oportuno para promover reais e significativas mudanças na sociedade.

O tema referente ao desenvolvimento na primeira infância, com foco nos resultados de pesquisas científicas para aplicação prática, teve início há quase três décadas, seus precursores são muitos, afinal, a ciência é o acúmulo de diversos estudos ao longo dos anos.

Os ensaios *Higher Cortical Functions in Man (1980)*, de Alexander Luria, *Psicologia Pedagógica (1984)* e *A Formação Social da Mente (1987)*, de Lev Vygotsky, contribuíram de forma significativa para os estudos das funções psicológicas superiores tipicamente humanas, com ênfase no suporte biológico para o entendimento do funcionamento psicológico, cujas contribuições revelaram a existência de múltiplos conceitos entrelaçados, presentes no desenvolvimento e aprendizagem humana.

No mesmo período, no ano de 1990, foi lançado o artigo *Early Childhood Intervention: The evolution of a concept*, no qual Alexander Meisels e Jack P. Shonkoff, pesquisadores da Universidade de Harvard, por meio de uma visão acadêmica de base científica, da prática da intervenção da primeira infância e, de pesquisas e estudos longitudinais, integraram as múltiplas dimensões do desenvolvimento e apresentaram os conceitos fundamentais sobre o desenvolvimento na primeira infância, incentivando ainda mais os estudos sobre o tema.

Os conceitos difundidos por Meisels e Shonkoff dizem que as experiências vividas nos primeiros anos têm impulso duradouro no cérebro em desenvolvimento, definindo se o cérebro formará uma base forte ou fraca para aprendizagem, saúde e comportamento ao longo da vida, e que o ingrediente-chave das experiências que formam os circuitos cerebrais são as interações que crianças têm com adultos. Entretanto, experiências do estresse excessivo e contínuo poderão

---

<sup>1</sup> Coortes são estudos também conhecidos como longitudinais, que se baseiam na identificação de um grupo de indivíduos e no seu acompanhamento por um período de tempo.

comprometer o desenvolvimento, reduzindo o número de conexões neurais num momento em que as crianças deveriam desenvolver novas conexões.

Entre as pesquisas com maior destaque está a realizada pelo economista James Heckman, da Universidade de Chicago, ganhador do Prêmio Nobel de Economia e especialista em economia do desenvolvimento humano. Heckman tem demonstrado que há grandes ganhos econômicos a serem obtidos com o investimento em desenvolvimento na primeira infância, e propõe o investimento em educação para as crianças em risco como uma estratégia eficaz para reduzir os custos sociais. Os resultados dos seus trabalhos demonstram que a taxa de retorno do investimento em educação de qualidade na primeira infância é de 7 a 10% ao ano.

A maior taxa de retorno do desenvolvimento na primeira infância ocorre quando se investe o mais cedo possível, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em famílias carentes. Começar na idade de três ou quatro anos é um pouco tarde demais, pois significa não reconhecer que habilidades geram habilidades de uma forma complementar e dinâmica. Os esforços devem se concentrar nos primeiros anos em busca de maior eficiência e eficácia. O melhor investimento é na qualidade do desenvolvimento na primeira infância, desde o nascimento até os cinco anos, para crianças carentes e suas famílias. (HECKMAN, 2012).

## COMO SE MOLDA A ARQUITETURA DO CÉREBRO

O desenvolvimento morfológico do sistema nervoso inicia-se já nas primeiras semanas do período embrionário. A partir desse momento, diferentes modificações vão se dando até o nascimento. Tais modificações, vão organizando as estruturas e redes neuronais tanto do ponto de vista macroscópico como microscópico, atividade fundamental para preparar o cérebro para as exigências funcionais que vão se instalar em seu processo de maturação.

Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela neurociência também afirmam que o cérebro de um bebê realiza de 700 a 1000 conexões cerebrais por segundo (SHANKOFF, 2011), por meio das quais os neurônios se encontram, realizando as sinapses. Estima-se que uma única célula nervosa possa fazer mais de mil sinapses, lembrando que um bebê ao nascer conta com 100 milhões de neurônios, aproximadamente.

No momento do nascimento, o cérebro do bebê já apresenta uma estrutura capaz de ofertar contatos iniciais com o mundo extrauterino. Embora o cérebro se apresente com esse enorme potencial, sabemos, desde os primórdios da humanidade, que o bebê é um ser de extrema fragilidade e dependência, e que necessita, obrigatoriamente, para sua sobrevivência, de cuidados para a manutenção de sua integridade física.

Igualmente, os estudos apontam que o bebê não pode ser visto ou compreendido como uma folha em branco ou uma tábula rasa quando nasce, pois traz consigo suas vivências intrauterinas. A criança tem de ser concebida e tratada como uma pessoa que traz em si a capacidade para vivenciar e experimentar suas relações iniciais.

Um aspecto relevante, e atualmente reconhecido pelos profissionais que atuam nas neurociências, é que essas relações vinculares, à medida que vão acontecendo, estabelecem ou modificam comportamentos, havendo um correspondente processo de modelação do circuito neuronal. (CUNHA, 2001).

Ressalta-se que as vivências emocionais desses tempos iniciais de vida serão determinantes do começo da organização das redes neuronais funcionais, essenciais na adequação e expressão dos comportamentos e ações futuras e no desenvolvimento da capacidade de pensar.

A primeira infância – 0 até 6 anos de idade – é uma etapa crucial porque é nela que, não apenas se consolida o crescimento do cérebro, mas acontece o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais para o aprimoramento das habilidades futuras.

Porém toda essa potencialidade que a criança traz sofrerá impacto negativo relevante se não estiver mediada pela interação com o adulto cuidador; com interações positivas, mediadas pelo afeto e vínculos saudáveis. A partir da garantia dessas interações, os circuitos neuronais irão estabelecer, gradualmente, suas aquisições cognitivas, emocionais, sociais, entre outras.

Cabe à família, em qualquer forma de constituição, prover à criança essa oportunidade de desenvolver suas capacidades e habilidades, significando sua condição de pertença, colaborando com sua autoestima e capacidade de resiliência. Esse cuidado na primeira infância, principalmente nos primeiros 36 meses de vida, é decisivo e tem impacto positivo duradouro sobre a formação, em seu sentido amplo, do indivíduo, reverberando por toda a sua vida física e emocional.

Ao contrário, quando a primeira infância está submetida, constante e sistematicamente, à não interação afetiva, aos maus tratos, ao ambiente doméstico violento, entre outros, a arquitetura do cérebro terá prejuízos importantes que, igualmente, podem reverberar até a vida adulta.

Tais impactos trarão fragilidades e dificuldades nas dimensões cognitiva e socioafetiva. Viver em estresse tóxico<sup>2</sup> influencia e afeta a vida da criança no presente e incide na continuidade nos seus demais ciclos de vida. O estresse contínuo ativa o mecanismo de defesa de modo constante e sobrecarrega todo funcionamento do organismo, influenciando os sistemas que estão em desenvolvimento nas crianças, causando assim danos que podem perdurar por toda a vida.

Investir na primeira infância constitui uma estratégia política da mais alta relevância. Seus resultados, em curto, médio e longo prazo, para além da história individual de cada criança, contribuem para mudar os rumos do país. E não há como pensar no investimento na primeira infância se não pensarmos em políticas públicas robustas e eficientes voltadas às famílias em vulnerabilidade e risco social.

---

<sup>2</sup> O estresse tóxico acontece quando o indivíduo é exposto frequentemente a situações de conflito como negligência, abuso físico ou emocional

## AS FUNÇÕES EXECUTIVAS

De acordo com os estudos desenvolvidos pelos pesquisadores do Núcleo Ciência Pela Primeira Infância - NCPI<sup>3</sup>, é no período da vida humana que corresponde à primeira infância que ocorre o principal desenvolvimento das chamadas funções executivas, que se tratam:

do conjunto de habilidades que possibilita uma reflexão atenta, deliberada e intencionada a alcançar um objetivo, permitindo ao indivíduo refletir antes de agir, trabalhar diferentes ideias mentalmente, solucionar desafios inesperados, pensar sob diferentes ângulos, reconsiderar opiniões e evitar distrações, sendo fundamentais para tomar decisões, viver e pensar com autonomia. (Funções executivas e desenvolvimento infantil: habilidades necessárias para a autonomia: estudo III/ organização Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância; redação Joana Simões de Melo Costa... [et.al.]. – 1.ed. – São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal – FMCSV. – (Série Estudos do Comitê Científico – NCPI;3)

É importante destacar outro aspecto referente ao desenvolvimento da função executiva, alguns estudos envolvendo pacientes com danos cerebrais (KNAPP; MORTON, 2013) sugerem que o córtex pré-frontal é fundamental para o controle da atenção, do raciocínio e do comportamento, em parte devido ao fato de unir os centros de controle da percepção, emocional e motora localizado em outras partes do cérebro. O fato de o córtex pré-frontal ter um desenvolvimento lento e, ao mesmo tempo, ser importante para o controle executivo indica que o desenvolvimento do funcionamento executivo está intimamente relacionado ao amadurecimento do córtex pré-frontal.

As crianças são criadas por adultos e estes são os responsáveis por promover o desenvolvimento das habilidades que conceituam as funções executivas. Tais habilidades continuam a desenvolver-se, mas não tão rapidamente; outra janela abre-se na fase entre os 15 e 25 anos com um segundo nível de sinapses mais altas na vida e, à medida que ficamos mais velhos, a capacidade do cérebro de se adaptar e mudar reduz-se, o cérebro vai perdendo a plasticidade, sendo necessária mais energia metabólica para funcionar.

Vimos então que uma boa saúde está intrinsicamente ligada a uma interação social apropriada nos primeiros anos de vida e, juntamente com a nutrição, constitui fatores fundamentais para um desenvolvimento cognitivo e emocional saudável. Tendo esta base, sobrevivem as habilidades da criança para pensar, estabelecer relações e desenvolver ao máximo suas potencialidades.

## PARENTALIDADE

O termo parentesco, originário da antropologia, designa relações familiares; "os membros da família estão unidos entre si por laços legais, direitos e obriga-

<sup>3</sup> O NCPI é uma parceria do Insper com cinco organizações: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), Center on the Developing Child (CDC) e David Rockefeller Center for Latin American Studies (DRCLAS), ambos da Universidade de Harvard, e Hospital Infantil Sabará. Seu principal objetivo é contribuir para a melhora das políticas públicas brasileiras voltadas ao desenvolvimento da primeira infância, por meio da "tradução" do conhecimento científico, produzido por pesquisadores, para uma linguagem mais acessível à sociedade.

ções religiosas e uma quantidade variada e diversificada de sentimentos psicológicos, tais como amor, afeto, respeito e medo” (LEVI-STRAUS, 1966, p. xx).

A Convenção dos Direitos da Criança (ONU/UNICEF, 1990) preconiza, no seu artigo 27, que é da responsabilidade parental e de outros cuidadores assegurar, de acordo as suas competências e capacidades financeiras, as condições de vida necessárias para o desenvolvimento da criança.

Histórica e politicamente, é esperado que a família facilite o desenvolvimento da sua prole ao nível físico, psicológico e social. É dentro deste princípio que na comunidade científica se aborda o conceito de parentalidade (conjunto de fatores biológicos, psicológicos e jurídicos que tornam um indivíduo pai ou mãe de um outro indivíduo).

A parentalidade é um termo relativamente recente, que começou a ser utilizado na literatura psicanalítica francesa a partir dos anos 60 para marcar a dimensão de processo e de construção no exercício da relação dos pais com os filhos.

O processo parental compreende um conjunto de circunstâncias sociais e interpessoais. Mesmo com todas as transformações que ocorrem no interior da família, é possível dizer que ela se mantém idealizada e desejada por todos. Hoje, vemos a demanda por uma forma nova de parentalidade. A família, não importa a configuração que assuma, permanecerá existindo, pois é o que pode assegurar à criança, aos novos sujeitos que se apresentam ao mundo, o direito ao amor, ao acolhimento no mundo humano e à palavra.

A consolidação dos vínculos afetivos como forma de constituir família, muitas vezes supera os laços sanguíneos, colocando a afetividade acima da relação biológica. A atual diversidade nas composições familiares vem construindo novo conceito parentalidade, que antes era atribuída aos referenciais tradicionais de famílias monogâmicas conforme o Art. 226, § 4º da Constituição Federal de 1988. “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

Como resultado de movimentos sociais, especialmente o feminismo, a mulher passou a ter maior reconhecimento e independência social, pela entrada no mercado de trabalho e a possibilidade de competir neste, o que gerou transformações nas relações no interior da família (BORGES; COUTINHO, 2008)

## RESPONSIVIDADE

---

**res·pon·si·vo** (latim *responsivus*, -a, -um) Adjetivo: que envolve resposta, que reage ou responde de forma esperada ou apropriada em determinada situação.

---

Responsividade é o comportamento de dar resposta, comportamento responsivo, de solucionar, tomar a responsabilidade para si, recepcionar questões e dúvidas no intuito de respondê-las. Característica que pode ser atribuída a pessoas. Refere-se ao modo como um indivíduo consegue reconhecer as necessidades do outro e responder a elas.

O conceito de responsividade vem se tornando um instrumento crescentemente importante na descrição e explicação de resultados desenvolvimentais, uma vez que está relacionado à formação dos vínculos de apego (ISABELLA, BELSKY, 1991) e ao desenvolvimento cognitivo (PAPOUSEK, 1984; SCHAFFER, 1992).

O ser humano tem imensa capacidade de converter desejos em necessidades. Mesmo sendo custoso acreditar, desejos são desfrutáveis, mas não são necessários à sobrevivência humana.

As necessidades estão na base da pirâmide descrita por Abraham Maslow, na qual podemos encontrar as necessidades fisiológicas como a alimentação, a hidratação e o descanso assim como as necessidades emocionais e afetivas. As necessidades são básicas à sobrevivência de qualquer ser humano.

Ao longo dos primeiros meses e anos de vida, ocorre um processo de separação entre o bebê/criança e a mãe, já que no começo ele não o faz, pois o bebê não consegue se diferenciar.

A ideia de que as crianças precisam de tempo de qualidade com seus cuidadores sem que a quantidade importe é equivocada. As crianças precisam de muito tempo de convívio dedicado por parte de seus cuidadores. Estar somente no mesmo lugar não é suficiente, é preciso haver dedicação exclusiva (brincadeiras, tarefas divididas, passatempos, etc.).

A segurança é o cenário a partir do qual virão as próximas características do apego seguro. Uma criança não pode se sentir segura se nunca foi protegida. Proteger a criança quando sentem medo, temor, raiva e tristeza é função do adulto.

É fundamental que o cuidador esteja em sintonia emocional com a criança, atendendo suas necessidades quando, diante de uma situação concreta, esta demonstrar medo e raiva, e o cuidador puder compreender o que se passa. Este comportamento implica em estar receptivo diante das necessidades da criança.

A responsividade acontece a partir da conexão emocional. As necessidades não são negociadas, uma vez que são imprescindíveis à sobrevivência. O cuidador responsivo é aquele que dá a criança aquilo de que ela realmente precisa.

O cuidador responsivo desempenha um controle firme sobre as práticas de cuidado, mas de forma racional, valorizando a autonomia e troca de ideias com as crianças. Essa é a maneira que mais favorece a boa relação da criança com o mundo ao seu redor.

É importante auxiliar as crianças a aprender a pensar as emoções que sentem, o que pensam, como se comportam, etc. A capacidade reflexiva se refere a pensar sobre o que acontece, como está sendo feito, como sentimos nossa evolução e progressos como cuidadores.

## CAPÍTULO 2

### Políticas públicas para a primeira infância pautadas em evidência científica

Em virtude das abordagens científicas que pautam o tema desenvolvimento na primeira infância, órgãos oficiais vinculados à ONU e instituições da sociedade civil ao redor do planeta apoiam e promovem a adoção de políticas públicas, prioritariamente, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, focadas no desenvolvimento integral na primeira infância. Muitos países acataram tais propostas como prioridade em suas agendas de governo.

Como referência de políticas públicas que deram certo a partir da constatação científica de temas relacionados ao desenvolvimento infantil, merece citação o trabalho desenvolvido pelo epidemiologista e pesquisador brasileiro, Dr. Cesar Victora, exposto no artigo *Evidências Científicas sobre a importância da primeira infância: a estratégia dos 1.000 dias*<sup>4</sup>, cujas pesquisas realizadas sob sua coordenação influenciaram de maneira concreta as políticas voltadas para a primeira infância em mais de 145 países, brevemente descritas a seguir:

#### a. *Recomendações sobre o Aleitamento Materno Exclusivo (OMS)*

Com base em pesquisa sobre o aleitamento materno, foi identificado que o fato dos bebês tomarem água ou chá aumentava em 70% o risco de morte por diarreia, causada principalmente pela contaminação das mamadeiras. Em virtude dessa pesquisa, a UNICEF e a OMS passaram a recomendar a partir daquela época o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida.

#### b. *Curvas de Crescimento Infantil*

Por meio de pesquisa realizada simultaneamente em seis países, a partir da orientação do aleitamento materno exclusivo e o estado ideal de crescimento, foi constituído um novo padrão para a curva de crescimento infantil. Os gráficos foram recomendados pela OMS e constam nas cadernetas de saúde da criança de todos os postos de saúde no Brasil e em mais 140 países. Essa pesquisa originou muitas outras pesquisas relacionadas a outros temas, como a obesidade infantil e a qualidade nutricional para os bebês.

#### c. *Estratégia dos 1.000 primeiros dias*

Estudos em 54 países, inclusive o Brasil, demonstram que os primeiros mil dias de vida determinam a saúde e o capital humano do adulto. Antes deste conceito, todas as crianças menores de cinco anos eram consideradas um grupo homogêneo. Crianças nascidas em Pelotas – RS nos anos de 1982, 1993 e 2004 que são acompanhadas até o momento presente fizeram parte de estudos de coortes que avaliou vários impactos de desenvolvimento infantil e

---

<sup>4</sup> Apresentado em audiência pública realizada para debate da PL 6.998/2013, na Câmara dos Deputados, em 27/05/2014 na discussão do Marco Legal da Primeira Infância.

na vida adulta. Um dos resultados apresentados relata que todas as idades são importantes, mas o começo da vida é o mais crítico.

#### *d. Objetivos do Milênio*

Pesquisa de monitoramento do crescimento dos países em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio<sup>5</sup>. Os objetivos são oito, mas dois deles incidem diretamente no desenvolvimento infantil, os objetivos quarto e quinto: reduzir a mortalidade infantil e melhorar a saúde materna. Até 2005 não havia nenhum mecanismo envolvendo diferentes setores da sociedade mundial para monitorar esses objetivos, eles eram apenas avaliados em nível nacional, sem diferenciar os mais pobres ou as populações indígenas, ou ainda o sexo da criança e as diferentes regiões do país.

Alguns desafios são apontados pelo Dr. Cesar Victora como graves e que ainda precisam ser enfrentados: a epidemia de obesidade infantil, o excesso de cesarianas e a prematuridade dos bebês, muito em função das cesarianas.

O impacto dessas evidências e a disseminação desse conhecimento estão promovendo significativas alterações nas agendas públicas que compõem programas e projetos destinados ao desenvolvimento infantil em diversos países, inclusive no Brasil, com propostas de desenvolvimento de ações, prioritariamente, no campo das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e direitos humanos, que deem respostas positivas a esta fase da vida em prol do desenvolvimento integral da pessoa.

Em todos os continentes, diversos países avançaram consideravelmente na construção de políticas para a primeira infância nos últimos anos, de diferentes maneiras, destacamos aqui os do continente americano, como Argentina, Brasil, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Estados Unidos, Equador, Guatemala, Jamaica, México, Nicarágua e Peru.

Uma rede de instituições apoia e financia estudos, pesquisas e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento integral na primeira infância, entre elas os organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU), como a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Na Europa se sobressai a Fundação Bernard Van Leer, sediada na Holanda. No Brasil destacam-se a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, a Universidade de São Paulo (USP), o Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI) e o Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), todos sediados em São Paulo.

Dessa forma, o cuidado na primeira infância, reconhecido cientificamente e aplicado a uma política governamental, terá o potencial de transformar as mazelas sociais hoje evidenciadas, podendo ser o princípio para a abertura a uma nova visão ao que se apresenta.

---

<sup>5</sup> <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>



## TRAJETÓRIA BRASILEIRA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Pensar a atenção e o atendimento dispensados a crianças e adolescentes no Brasil evidencia a Constituição Federal, promulgada em 1988, como um divisor de águas que transforma a relação da sociedade e do Estado para com este público.

Anterior à Carta Magna e a seu revolucionário artigo 227, que chama a família, a sociedade e o Estado ao dever de assegurar direitos essenciais para o crescimento saudável desta faixa etária, compreendida agora como peculiar de desenvolvimento com requisição de atenção integral, estava em vigor no país a doutrina da situação irregular descrita no Código de Menores de 1979, que englobava em um mesmo grupo crianças e adolescentes maltratados, abandonados, negligenciados e infratores.

Rompendo com essa lógica, foi adotada com Constituição Federal de 1988 a doutrina da Proteção Integral, escrita por inúmeras mãos de representantes de instituições defensoras dos direitos da criança e do adolescente que marcaram a história ao registrar no maior documento legal do país os direitos deste ciclo etário, observado até então apenas como passível de ação correccional do adulto.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** referenda o olhar de proteção e promoção da família, da sociedade e do Estado e organiza um sistema de garantia de direitos que deve assegurar a atenção e o atendimento integral e integrado às políticas públicas com absoluta prioridade ao público em destaque.

Este documento legal vislumbra o trabalho intersetorial como estratégia essencial para proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento saudável da criança, antes mesmo do seu nascimento. Para tanto, não direciona a criança como público exclusivo de uma política pública, mas sim de todas elas.

Nos avanços legais observados até o momento, a participação dos movimentos sociais defensores dos direitos humanos de crianças e adolescentes é inegável, e esse envolvimento contribui para que outras normativas sejam aprovadas. Um exemplo é a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>6</sup>, que traz em sua essência a previsão dos mínimos sociais aos cidadãos que dela necessitar, assegurando a proteção social que visa garantir a vida, a redução de danos e a prevenção de riscos à criança e a demais grupos específicos.

Após 28 anos da promulgação da Constituição Federal, o Brasil dá um novo passo no reconhecimento das especificidades do desenvolvimento das crianças e agora, em especial, das crianças na Primeira Infância, ou seja, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

O **Marco Legal da Primeira Infância**<sup>7</sup> se coloca como outro importante divisor de águas na trajetória brasileira para assegurar os direitos humanos das crianças e proporcionar seu pleno desenvolvimento por meio do envolvimen-

---

6 Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

7 Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016

to e atenção da família, da sociedade e do poder público mediante o acesso a serviços de qualidade e a condições mínimas para que isso ocorra.

Paralelo a essa resposta do poder público, está em vigor no Brasil desde 2010 o **Plano Nacional pela Primeira Infância**, com vigência até 2022, construído por organizações governamentais e não-governamentais também em prol das crianças e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA), o qual reúne o leque de normativas e ações que destacam a importância desses primeiros mil dias de vida para formação da base estrutural do cérebro e estímulo as dimensões de linguagem, motricidade, socioafetividade e cognição.

Como ação de atendimento e acompanhamento direto às crianças, pautando especialmente a primeira infância, após esse caminho de reivindicações, proposições e amadurecimento de direitos sociais, o país conta com o Programa Criança Feliz. A lógica de execução do PCF fortalece a presença da política de assistência social nos territórios e identifica barreiras de acesso não apenas a essa política, mas aos demais setores do poder público.

Para que as crianças brasileiras continuem como prioridade absoluta é inegável a participação de todos aqueles delineados na Constituição, ou seja, família, sociedade e poder público, para que não haja retrocessos e omissões para este público que exige de todos atenção integral e com absoluta prioridade.

## CAPÍTULO 3

### O Programa Criança Feliz

O Programa Criança Feliz é gerido pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (NPDH). Uma vez que se apresenta na perspectiva da primeira infância, o Programa tem como público famílias de gestantes e crianças de até 3 anos de idade beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), além de famílias de crianças com deficiência de até 6 anos atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPF/LOAS) e de crianças de até 6 anos em serviços de acolhimento institucional.

Em 05 de outubro de 2016, foi instituído o **Decreto nº 8.869**, de caráter inter-setorial e com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Decreto articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, tendo como fundamento a **Lei nº 13.257**, de 08 de março de 2016 – **Marco Legal da Primeira Infância**.

Importante salientar que os **objetivos do programa**, de acordo com o Art. 3º do Decreto acima mencionado, correspondem a:

- Promoção do Desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- Apoio à gestante e à família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- Colaboração no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediação no acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integração, ampliação e fortalecimento das ações de políticas públicas voltadas às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Como dito anteriormente, o PCF prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo em seu público crianças com deficiência, uma vez que estas são, de maneira equivocada, vistas como “incapazes” e sem condições para execução de quaisquer atividades. “As crianças com deficiência devem estar no centro dos esforços no sentido de construir sociedades inclusivas e equitativas – não só como beneficiários, mas como agentes de mudanças” (BRASIL, 2017, p. 12).

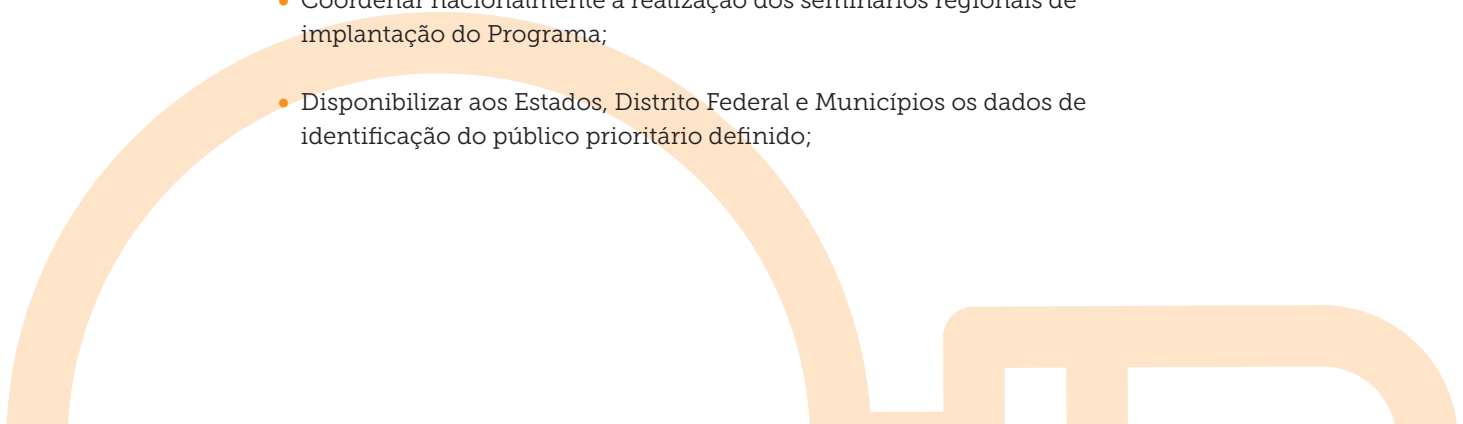
Nesta perspectiva, uma das ações do PCF está voltada à formação dos profissionais, direta ou indiretamente, envolvidos na implantação e execução das atividades, com a premissa de imprimir qualidade à atuação destes e, consequentemente, impacto na vida das famílias, público-alvo do Programa.

O Programa é implementado por meio de ações da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar convergência e complementariedade. Dada a necessidade de articulação entre as políticas setoriais, o Programa prevê, além da coordenação, Comitês e grupos técnicos de formação intersetorial.

## MODELO DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Em cada instância, há definição das atribuições e competências, delimitando, assim, as funções de cada ente federado e dos atores envolvidos. Desta forma, elencamos a seguir as respectivas competências dos entes federados para a gestão do Programa Criança Feliz:

### a. União:

- Coordenação do Programa Criança Feliz em âmbito nacional;
  - Coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Interministerial, compostos por representantes dos ministérios que integram o Programa;
  - Articulação intersetorial na esfera federal;
  - Orientar documento nacional e operacionalização do Programa
  - Elaborar metodologia e material didático e orientar capacitação de multiplicadores, supervisores e visitantes;
  - Disponibilização de orientações técnicas e metodológicas a estados e municípios;
  - Apoio técnico e ações de capacitação e educação permanente para Estados e DF;
  - Orientar e pactuar com os governos estaduais quanto a seus respectivos Planos de Implantação do Programa, prestando-lhes assistência técnica;
  - Coordenar nacionalmente a realização dos seminários regionais de implantação do Programa;
  - Disponibilizar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os dados de identificação do público prioritário definido;
- 

- Realizar repasses financeiros aos Estados, DF e Municípios, conforme os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Programa;

#### **b. Estados:**

- Coordenação do Programa Criança Feliz em âmbito estadual;
- Coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Técnico, compostos por representantes das áreas que integrem o programa no Estado;
- Articulação intersetorial na esfera estadual;
- Disponibilização de orientações técnicas e metodológicas complementares àquelas disponibilizadas pelo governo federal;
- Realização de ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- Contratação ou disponibilização de multiplicadores para apoio técnico e de capacitação aos seus municípios
- Ações de capacitação e educação permanente para municípios e execução das demais ações de responsabilidade do estado;
- Planejamento e acompanhamento das ações do Programa em âmbito estadual.

#### **c. DF e Municípios:**

- Coordenação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- Coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Intersetorial, composto por representante das áreas, que integrem o Programa na localidade;
- Designar o(a) Coordenador(a) local e a equipe técnica responsável pelo Programa;
- Articulação intersetorial em âmbito local;
- Disponibilização de orientações técnicas e metodológicas complementares àquelas disponibilizadas pelo governo federal e estadual;
- Realização de ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- Formular Plano de Implantação Municipal integrado entre políticas e serviços públicos;

- Orientar a seleção e contratação de Visitadores e Supervisores para o Programa;
- Contratação de Supervisores e Visitadores;
- Participar de capacitação do Programa;
- Mobilizar eventos e iniciativas que assegurem prioridade da primeira infância nas agendas públicas;
- Assegurar o uso do material didático e a metodologia do Programa;
- Assegurar o registro das visitas e alimentar sistema federal de monitoramento do Programa;
- Prestar informações para fins de avaliação do Programa sempre que solicitado.
- Ações de capacitação e educação permanente para profissionais que atuem no Programa, incluindo as equipes das visitas domiciliares;
- Planejamento e acompanhamento das ações do Programa em âmbito local;
- Planejamento e implementação das visitas domiciliares em âmbito local: alinhamento no Comitê Gestor, com subsídios do Grupo Técnico, acerca da operacionalização das visitas, diagnóstico e territorialização do grupo prioritário, definição das famílias que serão visitadas, composição das equipes, realização e registro das visitas domiciliares;
- Definição, por meio dos trabalhos do Grupo Técnico, de fluxos e estratégias locais para assegurar suporte da rede das diferentes políticas às demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Discussão no âmbito do Grupo Técnico de detalhes operacionais e medidas voltadas à qualificação da atenção às famílias visitadas.

### ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

No que tange às estratégias de articulação intersetorial, destacamos a existência dos Comitês Gestores, com atuação nas três esferas de governo, como forma de intervir no direcionamento e atendimento às demandas que surgem nos territórios. A figura 1 apresenta a estrutura dos Comitês Gestores:

Figura 1. Estrutura dos comitês gestores do Programa Criança Feliz



Fonte: SNPDIH.

As atribuições dos Comitês Gestores são:

**a. Comitê Gestor Nacional:**

- Planejar e articular os componentes do Criança Feliz de forma intersetorial;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros nacionais que estabeleçam responsabilidades de diferentes políticas no Programa, e estratégias para sua implantação, monitoramento e avaliação;
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente que serão disponibilizados a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e à responsabilidade das diferentes políticas na sua efetivação;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa, o apoio à implementação de suas ações e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares.

**b. Comitê Gestor Estadual:**

- Acordar o Plano de Ação Estadual: com diretrizes, estratégias e metas;
- Tomar decisões quanto às etapas do Criança Feliz e às responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros estaduais complementares àqueles disponibilizados pela União e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e monitoramento em âmbito estadual;
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa, a implementação das ações de responsabilidade do Estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

**c. Comitê Gestor Municipal/Distrital:**

- Acordar o Plano de Ação Municipal/do Distrito Federal: com diretrizes, estratégias e metas;
- Tomar decisões quanto às etapas do programa e às responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do município/Distrito Federal;
- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As ações de gestão e implementação em todo território nacional estão embasadas em legislações que respaldam a atuação das equipes e instâncias nas três esferas de governo.

Para melhor conhecimento e entendimento sobre as legislações existentes, descrevem-se a seguir as principais normativas, elencando de forma cronológica e elucidando as publicações ao longo dos anos.

Inicialmente, o que se deve referenciar é a **Constituição Federal de 1988** em seus dispositivos sobre a criança e adolescente, no artigo 203 Seção IV – Da Assistência Social (BRASIL, 1988):

A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Outras legislações e assuntos afetos à primeira infância são dispositivos que devemos utilizar para fundamentar nossa prática. Elencamos a seguir algumas legislações pertinentes.

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990** – Convenção sobre os Direitos da Criança.

**Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências.

**Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992** – Lei de Investigação de Paternidade, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

**Lei nº 8.978, de 09 de janeiro de 1995**, que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola.

**Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999**, que promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

**Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002**, especialmente no **Livro IV (Do Direito de Família)** – Título I (Do Direito Pessoal) – Subtítulo I (Do Casamento) Cap. XI (Da Proteção da Pessoa dos Filhos) Art. 1.583 a 1.590; Subtítulo II (das Relações

de Parentesco) – Cap. IV (Da Adoção) Art. 1.618; Cap. V (Do Poder Familiar) – Seção I Disposições Gerais Art. 1.630 a 1.633, Seção II (Do Exercício do Poder Familiar) Art. 1.634, Seção III (Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar) Art. 1.635 a 1.638 – Título IV (Da Tutela e da Curatela) – Cap. I (Da Tutela) – Seção I (Dos Tutores) Art. 1.728 a 1.734.

**Decreto nº 5.007, de 08 de março de 2004**, que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

**Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: Conanda,2006.

**Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007**, a qual torna obrigatória a divulgação pelos meios que especificam mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, apontando formas para efetuar denúncias.

**Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009**, que cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes desaparecidos.

**Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011** que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

**Lei nº 12.685, de 18 de julho de 2012**, que institui o Dia nacional de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação.

**Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014**, que estende a estabilidade provisória na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.

**Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que versa sobre a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Todas essas publicações e legislações acerca dos direitos das crianças e, em especial, as que estão na primeira infância, são de fundamental importância para o entendimento acerca das ações e elaboração de políticas públicas. Este arcabouço jurídico respalda as ações na primeira infância e denota a característica peculiar das atividades que devem ser desenvolvidas, envolvendo os gestores das políticas públicas e a sociedade civil organizada.

Esta estrutura possibilita, ainda, definir alguns caminhos e estratégias de atuação com vistas a alcançar os objetivos propostos nos planos e resoluções, seja com relação à implementação, seja no âmbito da execução. Nesse sentido, presenciamos em todo território nacional ações e iniciativas que preconizam a criança e sua família, respeitando sua trajetória e contexto de vida.

**Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016**, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012

---

### **O Marco Legal da Primeira Infância**

Em um contexto, muitas vezes, marcado pela não priorização de ações às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, destaca-se a elaboração do **Marco Legal da Primeira Infância**, construído por meio da organização da Frente Parlamentar da Primeira Infância, com ampla participação da sociedade e reunindo as propostas legais anteriormente existentes sobre esta etapa da vida.

O Marco Legal foi sancionado no dia 08 de março de 2016, em resposta às demandas que necessitam ser atendidas quanto às crianças na primeira infância, dispondo sobre as políticas públicas para este público, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770 de 09, de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 05 de junho, de 2012.

---

Outras legislações são importantes para elencar a trajetória da implantação e implementação do Programa Criança Feliz, desta forma cabe elencar estas legislações para melhor entendimento sobre a evolução do Programa:

**Resolução nº 19, de 24 de outubro de 2016**, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.

**Portaria nº 295, de 08 de dezembro de 2016**, que dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social), implementadas por meio do Programa Primeira Infância.

**Decreto sn 14452, de 07 de março de 2017**, que institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

**Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017**, aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, no exercício de 2017 e dá outras providências.

**Portaria nº 141, de 04 de agosto de 2017**, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na forma dos incisos I, II e III do art.3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017**, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

**Portaria nº 498, de 29 de novembro de 2017**, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**Portaria Interministerial nº 1, de 04 de abril de 2018**, que estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

**Portaria nº 956, de 22 de março de 2018**, que dispõe acerca do programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).

**Portaria nº 958 de 22 de março de 2018** que aprova o regimento interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

**Portaria nº 1.375, de 04 de abril de 2018**, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018**, que revoga a Portaria 442, de 26 de outubro de 2017, e dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

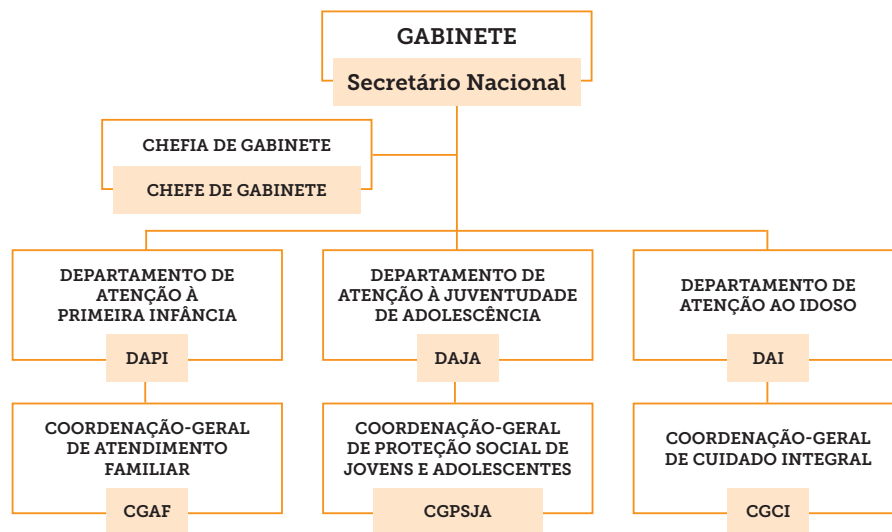
## CAPÍTULO 4

### A Secretaria Nacional de Promoção e Desenvolvimento Humano – SNPDPH

A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDPH) faz parte da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e foi criada por meio do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016.

A SNPDPH é responsável pela formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento humano, em especial para primeira infância, adolescentes, jovens e idosos.

Figura 2. Estrutura organizacional da SNPDPH



Fonte: SNPDPH/MDS.

#### COMPETÊNCIAS POR ÁREAS DA SNPDPH

A seguir descrevemos as atribuições das áreas da SNPDPH, nos termos do Decreto nº 8.849/2016 (BRASIL, 2016a):

##### a. Secretaria Nacional:

- I. assistir ao Ministro de Estado na formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento humano, em especial para primeira infância, adolescentes, jovens e idosos;
- II. planejar, normatizar e coordenar a implementação de políticas, programas e projetos governamentais em nível federal que promovam o desenvolvimento humano, em parceria com os governos estaduais, o Distrito Federal e os municípios;

- III.** coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação do Plano Nacional da Primeira Infância e a consolidação das políticas públicas para a primeira infância em todo o território nacional;
- IV.** promover integração dos programas sociais do Governo federal com objetivo de promover o desenvolvimento humano; e
- V.** subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de implementação e de desempenho das políticas e programas voltados para o desenvolvimento humano.

**b. Departamento de Atenção à Primeira Infância (DAPI):**

- I.** promover a implementação de estratégias nacionais voltadas para a atenção à primeira infância;
- II.** coordenar com as demais esferas de governo e com a sociedade civil a integração das políticas públicas voltadas para primeira infância nas áreas de educação, saúde, assistência, cultura, desenvolvimento familiar e comunitário;
- III.** estimular a execução de estudos e pesquisas voltadas para atenção à primeira infância; e
- IV.** apoiar no âmbito federal o estabelecimento de cooperação científica e tecnológica voltada para o fortalecimento das estratégias de atenção à primeira infância.

**c. Departamento de Atenção à Juventude e à Adolescência (DAJA)**

- I.** apoiar a implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para a proteção social dos adolescentes e dos jovens;
- II.** contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens;
- III.** apoiar e incentivar políticas e programas que criem alternativas de inserção social dos jovens; e
- IV.** promover a articulação intraministerial e interministerial para implementação das políticas nacionais de atenção aos adolescentes e à juventude.

**d. Departamento de Atenção ao Idoso (DAI):**

- I.** coordenar a Política Nacional do Idoso com participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso;

- II.** promover a articulação intraministerial e interministerial necessária para implementação da política nacional do idoso;
- III.** coordenar as estratégias nacionais voltadas para criação de incentivos e alternativas de atenção ao idoso.
- IV.** planejar e implementar estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre situação social do idoso.

As ações do Programa Criança Feliz, no âmbito da SNPDPH, são comandadas pela Coordenação Geral de Atendimento Familiar, sendo esta última subordinada às deliberações do Departamento de Atenção à Primeira Infância (DAPI).

### ATRIBUIÇÕES DA SNPDPH NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Segundo o Art. 7º, § 1º e § 2º da Portaria MDS nº 956, de 22 de março de 2018, “compete à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano coordenar o Programa Criança Feliz” (BRASIL, 2018c). Caso não haja adesão ao Programa pelo Estado, compete à SNPDPH a coordenação dos municípios do respectivo Estado.

As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social. (BRASIL, 2016c).

Nos termos do mesmo dispositivo, são atribuições da SNPDPH no âmbito do PCF:

- I.** formular o plano de ação nacional de implantação do Programa Criança Feliz;
- II.** promover a intersetorialidade no Programa;
- III.** definir e publicar os prazos de adesão ao Programa;
- IV.** realizar seminários periódicos de capacitação, monitoramento, e acompanhamento com coordenadores estaduais e supervisores do Programa;
- V.** orientar os processos de capacitação e educação permanente;
- VI.** capacitar os multiplicadores nas metodologias e no conteúdo definidos no âmbito do Programa;
- VII.** definir metodologias específicas de visitas domiciliares;

- VIII.** publicar atos complementares referentes à metodologia e protocolo da realização das visitas domiciliares periódicas;
- IX.** monitorar e avaliar o Programa;
- X.** promover a troca de experiências entre as instâncias federal, estadual e municipal, assim como entre países; e
- XI.** expedir atos complementares operacionais necessários à execução do Programa, observados os atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Social.



## CAPÍTULO 5

### A interface dos programas de Primeira Infância no SUAS

No cerne da discussão sobre a garantia dos direitos socioassistenciais, destacamos o compromisso dos órgãos governamentais, com a participação ativa da sociedade, na elaboração de programas, projetos, serviços e benefícios que atendam às necessidades da sociedade e que tenham como premissa o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais.

Para iniciar a construção sobre a relação entre o Programa Bolsa Família e o Programa Criança Feliz, nas suas concepções e previsões, faz-se necessário tratar antes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A LOAS coloca a Assistência Social como uma política pública estratégica de enfrentamento da pobreza.

No seu artigo 25, a LOAS diz que os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento socioeconômico nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social. Já, no seu artigo 26, reforça o propósito de enfrentar a pobreza, por isso possibilita aos seus destinatários uma maior articulação entre as políticas de diferentes áreas governamentais (BRASIL, 1993).

Nesses últimos anos, o Brasil vem implementando políticas de transferência de renda para os cidadãos em situação de vulnerabilidade, buscando combater a pobreza e a desigualdade, mediante a elevação dos níveis de renda e de acesso a serviços públicos. O Programa Bolsa Família (PBF) é resultado da unificação do Programa Bolsa Escola e Bolsa Alimentação, criados em 2001; do Auxílio Gás, criado em 2002 e; do Fome Zero, lançado em junho de 2003. Sua criação data de 2003, mas apenas em 2004 foi sancionada a Lei nº 10.836, que cria o Programa, e o Decreto nº 5.209, que a regulamenta.

O PBF é composto por três eixos:

- Complemento da Renda – é um programa de transferência de renda, por meio do qual as famílias beneficiadas recebem, diretamente, um valor mensal, em dinheiro;
- Acesso a Direitos – as famílias beneficiárias assumem compromissos/condicionalidades, com o propósito de estimular o acesso à escola, à saúde e à assistência social;
- Articulação com Outras Ações – a articulação com outras políticas sociais como a educação, a saúde, a qualificação profissional, são fundamentais para estimular o desenvolvimento das famílias,

contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Ainda sobre as condicionalidades, no sentido de reforçar o acesso das famílias à educação e à saúde, o PBF exige das famílias beneficiárias alguns compromissos:

- De educação – a frequência escolar deve ser de, pelo menos, 85% das aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e de 75% para jovens de 16 e 17 anos, todo mês. Possíveis faltas precisam ser justificadas na unidade de ensino;
- De saúde – acompanhamento do desenvolvimento e crescimento, pesar e medir as crianças menores de 7 anos, bem como fazer cumprir o calendário de vacinação estabelecido. Já as gestantes devem fazer o pré-natal e ir às consultas na Unidade de Saúde mais próxima.

Em caso de descumprimento das condicionalidades pela família beneficiada, as equipes dos Serviços e a Gestão da Assistência Social devem estar atentas para os indicadores de vulnerabilidades de cada território, pois, por meio deles, é possível avaliar qual ação deve ser impressa para o enfrentamento dessas vulnerabilidades. Faz-se necessário analisar que a situação de risco e/ou de direito violado da família, com frequência, se coloca como consequência das vulnerabilidades decorrente da pobreza, e causa o descumprimento das condicionalidades.

Diante do exposto, é possível afirmar que a posição do PCF no SUAS possui estreita relação com o PBF, uma vez que as famílias beneficiadas deste último são público prioritário do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e, portanto, também do PCF, que se insere no território para ampliar e fortalecer este trabalho a partir da visita domiciliar às gestantes, crianças até 36 meses e suas famílias.

## A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO TERRITÓRIO

O Marco Legal para a Primeira Infância reafirma o que já dizia o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à prioridade absoluta e dever da família, do Estado e da sociedade em garantir os direitos da criança e do adolescente enquanto sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento. Ainda, a Rede Nacional pela Primeira Infância orienta para a necessidade de se enfrentar o desafio da intersetorialidade para a garantia da atenção integral às crianças na primeira infância.

Neste caminho, o PCF é instituído enquanto resposta aos compromissos assumidos pelo Governo Federal em envidar esforços para garantia da atenção integral à primeira infância. Tendo por objetivos fortalecer os vínculos familiares e comunitários e desenvolver a capacidade de cuidado das famílias com gestantes e crianças na primeira infância, o PCF estabelece como questões

prioritárias à primeira infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação, a convivência familiar e comunitária, a cultura, o lazer, o espaço do brincar e das brincadeiras como constitutivos da infância. Sendo assim, apresenta-se enquanto complemento às demais políticas setoriais, partindo dos princípios da incompletude e da intersetorialidade, para a efetiva atenção integral e integrada à primeira infância.

Para tanto, o Programa apresenta como pilares para o desenvolvimento das suas ações de gestão e execução:

- a **visita domiciliar**, por entender do necessário pertencimento e participação da família no planejamento e desenvolvimento de qualquer trabalho que lhe disser respeito, em consonância com as seguranças sociais de fortalecimento do convívio familiar e da promoção da autonomia que devem ser asseguradas pelos serviços e programas socioassistenciais; e
- a **intersectorialidade**, pela compreensão e reconhecimento do princípio da incompletude das políticas públicas para garantia da atenção integral às crianças na primeira infância.

Assim, ainda na fase de implantação do PCF pelos estados, Distrito Federal e municípios, estão previstas ações para a constituição de um Comitê Gestor Intersetorial e a elaboração de plano de ação, também intersectorial, com previsão de indicadores de resultados pelas diferentes políticas setoriais que o compõem, para o início da execução das atividades pelas gestões estaduais e municipais. Já na fase de execução do Programa, o pleno funcionamento do comitê, com reuniões acontecendo com periodicidade regular, garante o necessário diálogo entre os gestores das políticas setoriais, os devidos alinhamentos na atuação integrada para garantia da atenção integral às crianças e a articulação de ações estaduais e municipais para visibilidade e fortalecimento da rede da primeira infância.

Ainda sobre a intersectorialidade, essa também se faz necessária na execução das atividades do PCF, em especial nas visitas domiciliares e encaminhamentos das demandas das famílias. Portanto, na Assistência Social, orienta-se a participação e envolvimento das equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos processos de identificação das famílias a serem atendidas pelo programa, para garantia da atuação do PCF na perspectiva de complementar o trabalho social com família.

Esta integração facilitará o acesso do programa aos domicílios das famílias que têm o CRAS por referência no território, bem como a realização da atenção integral e integrada para atendimento das demandas das gestantes, crianças e suas famílias, pelos serviços socioassistenciais e demais políticas setoriais. Sempre que necessário, as atividades do programa deverão ser realizadas de forma integrada entre seus profissionais e os das políticas sociais existentes no município, para que se evite sobreposição de ação e se fortaleçam as ações para primeira infância já existentes nos territórios.

## A INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

O PCF tem a Política de Assistência Social como uma das políticas sociais que compõem a gestão e execução intersetorial das ações do Programa.

Conhecer a composição e organização do SUAS faz-se necessário, para:

- perceber nos objetivos do PCF estreita relação com as seguranças a serem afiançadas e os eixos estruturantes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- reconhecer a necessária intersetorialidade na execução das suas ações, para o olhar competente dos profissionais nas demais políticas setoriais, para garantia da atenção integral e integrada à primeira infância nos territórios; e
- entender a relevância do PCF no fortalecimento da atuação da Assistência Social nos territórios, quando garante sua presença na casa das famílias por meio dos visitantes do programa, que, tendo a função específica de trabalho com os cuidadores de referência e suas crianças na primeira infância e gestantes, são também orientados à escuta qualificada e ao olhar ampliado para a família e o domicílio, com identificação da necessidade de acompanhamento familiar e encaminhamentos pelo PAIF.

Pelo trabalho a que se propõe, é estratégica a informação e divulgação das ações do PCF aos serviços socioassistenciais no território, bem como ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em especial o Poder Judiciário e os Conselhos Tutelares, uma vez que tem se revelado como eficiente medida protetiva a ser aplicada às crianças na primeira infância, para o fortalecimento dos vínculos e desenvolvimento da capacidade de cuidado por seus cuidadores, inclusive na perspectiva de se evitar a medida protetiva de acolhimento ou no processo de substituição da medida de acolhimento por medida de acompanhamento familiar, quando do retorno da criança acolhida ao convívio da família de origem ou extensa.

## CAPÍTULO 6

### Capacitação dos agentes públicos para a implementação do PCF

O Programa Criança Feliz, alocado na política pública da assistência social, mas com caráter intersetorial inova não apenas na lógica da suscitação do atendimento integral e integrado, mas também no processo de estruturação qualificado dos profissionais que atuarão diretamente em sua execução.

O Decreto nº 8.869 destaca em seu artigo 4º, inciso II “a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância” (BRASIL, 2016c) visando qualificar o trabalho a ser desenvolvido junto ao público do PCF em seus domicílios e, igualmente, fortalecer ações intersetoriais para fomentação do conhecimento próprio de cada área envolvida.

A temática da educação e formações permanentes dos profissionais que atuem no PCF é recorrente nas normativas que regem o referido programa, sempre destacada entre as ações prioritárias e primeiras.

A Portaria MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, aponta em seu artigo 5º que “as equipes de supervisores e visitadores devem ser capacitadas antes do início das visitas, conforme metodologia definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH” (BRASIL, 2018c).

Visando fortalecer ainda mais a etapa de formação dos supervisores e visitadores, profissionais que atuam diretamente com os beneficiários do programa, essa Portaria reforça a importância das capacitações indicadas como requisitos obrigatórios para a execução das visitas domiciliares e agora, após a mencionada portaria, como requisito para recebimento do financiamento federal aos municípios, visto que a inserção e registro da equipe de referência do PCF no sistema eletrônico – Prontuário Eletrônico do SUAS, indicará que tais profissionais receberam a capacitação no Guia de Visita Domiciliar e na metodologia *Cuidados para o Desenvolvimento da Criança*, conforme estabelece o artigo 5º em seu parágrafo único.

O processo formativo inicial definido pela SNPDH envolve duas capacitações assim estruturadas:

#### **1) Capacitação no Guia de Visita Domiciliar (GVD)**

Esta capacitação tem carga horária de 40 horas semanais e objetiva formar os profissionais para o planejamento da visita domiciliar, articulação com a Rede de atenção do território atendido e oferecer orientações para o trabalho a ser desenvolvido com as crianças e as gestantes, bem como com suas famílias.

As capacitações são realizadas de maneira descentralizada, ficando a cargo do MDS a ministração para os multiplicadores que são profissionais indicados

pela gestão estadual e que deverão replicar a formação recebida com os supervisores e visitantes dos municípios que compõem o seu estado.

Para tanto, um grupo técnico intersetorial coordenado pelo MDS elaborou um caderno (BRASIL, 2017f) com orientações técnicas pertinentes ao Programa Criança Feliz no que tange ao seu modelo de governança, seus objetivos, suas ações estruturantes, o papel do supervisor e do visitador e seu público prioritário.

Além disso, o *Guia de Visita Domiciliar*, como ficou conhecido, traz indicações para a abordagem e acolhida às famílias, para o trabalho intersetorial e articulação com as demais políticas do território e organização das primeiras visitas domiciliares, destacando tal estratégia enquanto abordagem metodológica.

A metodologia da capacitação é participativa, estimula o diálogo e construção de conhecimento através da leitura, exercícios práticos em sala, reprodução de vídeos e estudos de casos.

## **2) Capacitação na metodologia Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)**

Esta capacitação aborda apenas a metodologia a ser desenvolvida durante a execução das visitas domiciliares e, portanto, os profissionais devem estar esclarecidos quanto ao público atendido e às demais etapas pertinentes à organização e ao planejamento das visitas.

A Metodologia Cuidados para Desenvolvimento da Criança (CDC) ou método CDC, como ficou conhecido, está retratado no manual<sup>8</sup> *Cuidados para o De-*

---

<sup>8</sup> Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca\\_feliz/Cuidados\\_para\\_desenvolvimento\\_crianca.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Cuidados_para_desenvolvimento_crianca.pdf)

*envolvimento da Criança (CDC). Manual de orientação às famílias*, elaborado pelo UNICEF em parceria com a Organização Mundial de Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2012) e já traduzido e implementado em vários países, com resultados satisfatórios verificados através de inúmeros estudos e pesquisas das mais diversas áreas do conhecimento.

A referida metodologia foi desenvolvida por Jane E. Lucas e Patrice Engle e busca preparar os profissionais para, ao final do curso, conseguirem identificar interação entre cuidador e a criança, orientar a família sobre atividades que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, como também propor brincadeiras e atividades comunicativas e educativas que estimulam o crescimento e o desenvolvimento saudável da criança.

Ademais, esta metodologia favorece a interação entre cuidador e criança utilizando o que a família tem à disposição, na casa, no quintal, na natureza, no território e etc. A partir da compreensão de que o estímulo ocorre pelo contato proporcionado pela interação, diálogo, contato físico e atenção de ao menos um adulto criança, observando a faixa etária e o estágio de desenvolvimento da criança.

A carga horária semanal também é de 40 horas. O curso envolve atividades práticas que objetivam trabalhar o olhar/entendimento dos profissionais para as manifestações de interação entre cuidador e criança, como também a abordagem ao cuidador e à proposição de atividades a serem executadas por ele.

As visitas são realizadas em hospitais, creches, instituições que atuam com o público com deficiência e em domicílios específicos e preparados previamente pela equipe do CRAS do território para receber a visita do profissional em formação.





## CAPÍTULO 7

### Monitoramento do Programa Criança Feliz

#### FASES DE ADEÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O processo de execução do PCF está estruturado em etapas/fases a serem cumpridas pelos entes federados, atendendo à legislação específica, como referenciada no Capítulo 2.

As etapas são:

- a. Adesão ao PCF;
- b. Implementação das etapas de financiamento.

A adesão ocorre com a assinatura do Termo de Aceite e Compromisso ao Programa, disponibilizado pelo MDS, em seu sítio na internet. Por este instrumento de pactuação, os estados, municípios e Distrito Federal deverão cumprir critérios de elegibilidade, conforme Art. 2º, da Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016 (2016f):

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa Primeira Infância no SUAS:

I – todos os estados;

II – os municípios e Distrito Federal que tenham:

- a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) média municipal do Índice de Desenvolvimento do CRAS – ID CRAS maior ou igual a 03 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa nessa primeira etapa. (BRASIL, 2016)

Importante destacar que após a publicação da Resolução nº 07 de 22 de maio de 2017, Art. 2º (2017g):

São elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS; e
- II – pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa. (BRASIL, 2017)

Realizada a adesão, os entes federados iniciam a execução propriamente dita das ações, quais sejam:

- a. Designar equipe:** compreende a formação da equipe de referência, a indicação do Coordenador Estadual do PCF, a constituição e formalização dos Comitês Estadual e Municipal para Primeira Infância e contratação dos multiplicadores, supervisores e visitadores e elaboração do Plano de Ação Estadual e/ou Municipal do PCF.
- b. Capacitar Equipe:** compreende a formação dos multiplicadores<sup>9</sup> pelo MDS, utilizando metodologia específica da SNPDPH.
- c. Início das Visitas:** para a efetivação, faz-se necessário o cadastramento dos supervisores e visitadores do Programa nos sistemas CadSUAS e Prontuário Eletrônico do SUAS; inserção do público e início das visitas domiciliares com o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS; planejamento das ações e constante aperfeiçoamento de estratégias de educação permanente.

## IMPLEMENTAÇÃO DAS ETAPAS DE FINANCIAMENTO

A Portaria Nº 2.496 de 17 de setembro de 2018 regulamenta o financiamento federal das ações do PCF/Primeira Infância no SUAS. De acordo com o art. 7º, os recursos do financiamento federal das ações do PCF aos Municípios e Distrito Federal serão repassados diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e Distrito Federal, em etapas consecutivas (BRASIL, 2018).

Quadro 1. Etapas de financiamento

Etapa	Corresponde a
Implantação	Envio do Plano de Ação da Assistência Social ou adendo ao Plano para aprovação do conselho de assistência social; Contração equipe referência; Capacitação equipe; Criação infraestrutura para início das visitas domiciliares.
Execução Fase I	Cadastro das equipes no CadSUAS e Prontuário Eletrônico do SUAS Inserção do público e início visitas domiciliares com registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.
Execução Fase II	Realização das visitas domiciliares com periodicidade definida no art. 6º da respectiva Portaria, observando a meta pactuada no Termo de Aceite.

Fonte: SNPDPH

Todas as etapas observarão o valor estabelecido de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, por beneficiário do PCF, de acordo com a meta pactuada. O valor do financiamento federal em cada etapa, por sua vez, será calculado

<sup>9</sup> Conforme detalhado no Capítulo 5

na forma do anexo à Portaria referenciada, observada a disponibilidade orçamentária.

Para os estados, o valor do financiamento será repassado em parcela única, por exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias e as deliberações do CNAS.

## O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SUAS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO

O Prontuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um instrumento técnico padronizado nacionalmente para registro de informações relativas às famílias ou indivíduos, no âmbito do CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Inicialmente foi distribuído na forma física (impresso) aos municípios e ao Distrito Federal. O Prontuário SUAS permite o registro detalhado de acompanhamentos e atendimentos realizados, subsidiando a comunicação entre a equipe de referência do CRAS ou do CREAS e a continuidade do serviço prestado.

O Prontuário SUAS tem como objetivo principal contribuir para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias e indivíduos no âmbito do PAIF, do PAEFI e do Serviço de Medidas Socioeducativas.

É importante lembrar que o registro e organização das informações é um direito dos usuários dos serviços socioassistenciais. O usuário estabelece um vínculo com o profissional, mas é fundamental que a história deste usuário e a sua relação com os serviços socioassistenciais estejam devidamente registrados nos prontuários. O registro da informação auxilia caso haja uma eventual mudança de profissionais nas unidades e facilita o processo de troca de informações entre unidades" (Acesso em: setembro/18. (PRONTUÁRIO, 2015).

Já o Prontuário Eletrônico do SUAS é a versão eletrônica em um formato de registro mais simples, rápido e fácil, de uma ferramenta que agrega informações já coletadas e registradas em outros sistemas. Possibilita aos gestores da política de Assistência Social registrar e compartilhar informações relativas ao acesso de famílias e indivíduos aos serviços socioassistenciais, desde que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

O Prontuário Eletrônico se origina a partir do Registro Individualizado de Famílias, ou seja, a partir do Formulário 2 do Registro Mensal de Atendimentos (RMA), criado pela Resolução CIT N° 4 de 24 de maio de 2011, posteriormente alterada pela Resolução CIT N°20/2013. Nele é possível o registro dos atendimentos/acompanhamentos às famílias no SUAS, por meio da busca do usuário pelo nome, pelo ano ou data de nascimento ou ainda pelo NIS (número de identificação social), qualificando, deste modo, as informações que anteriormente eram consolidadas apenas na perspectiva quantitativa no Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS e CREAS. (([http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/Prontuario-eletr%C3%B4nico-do-SUAS-vers%C3%A3o-2.1-outubro\\_2017.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/Prontuario-eletr%C3%B4nico-do-SUAS-vers%C3%A3o-2.1-outubro_2017.pdf)).

No âmbito do Programa Criança Feliz, cabe aos municípios e ao Distrito Federal o registro de informações de equipe e visitas no Prontuário Eletrônico do SUAS.

Pioneiro no estabelecimento de condicionantes para o registro de informações de atendimentos e acompanhamentos realizadas pelos municípios e Distrito Federal, os registros do PCF no Prontuário Eletrônico subsidiam o cálculo para repasse da União aos municípios e ao Distrito Federal.

A utilização do Prontuário Eletrônico promove a qualificação do atendimento social, além da análise sistêmica das informações acerca de um território e da população atendida. Como ferramenta de gestão, possibilita a manutenção de um histórico de ações realizadas com as respectivas frequências e periodicidades, dando celeridade ao trabalho dos profissionais e facilitando a vida das famílias inseridas no SUAS.

### O PROCESSO DE MONITORAMENTO COMO INSTRUMENTO E GESTÃO DO PCF

O processo de monitoramento de políticas públicas tem como base não apenas a simples produção de informações, mas principalmente a transformação de dados em informações para qualificar o processo de tomada de decisão por parte dos diversos *stakeholders*<sup>10</sup> (atores) envolvidos na execução das políticas públicas.

Tal característica é inerente ao processo do PCF, que objetiva produzir dados que sirvam para instrumentalizar os gestores com informações consumidas no cotidiano do programa, e, principalmente, com a capacidade de orientar o trabalho e facilitar a projeção de cenários de modo a dirimir as dificuldades apresentadas nos processos inerentes ao Programa.

Dessa forma, cabe ao monitoramento atuar de dois modos: prospectivo e retrospectivos, de modo a aprender com o que já aconteceu sem deixar de contribuir com a projeção de cenários do que pode acontecer.

Neste processo, os dados e as informações de gestão do Programa Criança Feliz evoluíram conforme o Programa avançou em sua execução, sendo divididos do seguinte modo:

---

10 O *stakeholder* é uma pessoa ou um grupo que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um *stakeholder* pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação. Em inglês *stake* significa interesse, participação, risco. *Holder* significa aquele que possui. Assim, *stakeholder* também significa **parte interessada** ou **interveniente**. É uma palavra em inglês muito utilizada nas áreas de **comunicação, administração e tecnologia da informação** cujo objetivo é designar as pessoas e grupos mais importantes para um planejamento estratégico ou plano de negócios, ou seja, as **partes interessadas**. <https://www.significados.com.br/stakeholder/>

## Quadro 2. Etapas de monitoramento.

Etapa	Descrição
Momento inicial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dados referentes às adesões dos Municípios;</li><li>• Dados referentes às adesões dos Estados e do Distrito Federal;</li><li>• Dados referentes ao início dos processos de capacitação de contratação dos municípios;</li><li>• Dados referentes ao início do processo de capacitação dos multiplicadores estaduais;</li></ul>
Atual Momento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Além dos dados previstos anteriormente, acrescentam-se:</li><li>• Dados relativos à composição das equipes municipais;</li><li>• Quantitativo de visitadores e supervisores designados ao Programa Criança Feliz;</li><li>• Quantitativo de indivíduos visitados no Programa Criança Feliz por público prioritário: gestantes, crianças entre 0-3 beneficiárias do Bolsa Família e crianças entre 0–6 anos beneficiárias do BPC;</li><li>• Grau de esforço para acompanhamento do público prioritário do Programa por município;</li><li>• Execução Financeira dos Municípios e dos Estados no âmbito do Programa.</li></ul>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARBER, B.; STOLZ, H. OLSEN, J. Parental support, psychological control, and behavioral control: Assessing relevance across time, culture, and method. **Monographs of the Society for Research in Child Development**, Hoboken, v. 70, n. 4, p. 1-13, 2005.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/1bIJ9XW>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 2001(a). Disponível em: <<https://bit.ly/2QTZTVM>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002. Regulamenta a Medida Provisória nº 18, de 28 de setembro de 2001, relativamente ao "Auxílio-Gás". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jan. 2002(a). Disponível em: <<https://bit.ly/2OruAoj>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.551, de 27 de dezembro de 2002. Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Programa "Auxílio-Gás". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2002(b). Disponível em: <<https://bit.ly/2AcLajc>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 set. 2004(a). Disponível em: <<https://bit.ly/2Ooh4ln>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.849, de 12 de setembro de 2016. Altera o Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 2016(a). Disponível em: <<https://bit.ly/2CKjrIV>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <<https://bit.ly/2NJFi4b>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Cria Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 abr. 2001(b). Disponível em: <<https://bit.ly/2RS32GA>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 2004(b). Disponível em: <<https://bit.ly/1xjhUNA>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 2004(c). Disponível em: <<https://bit.ly/2DUrKTQ>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.206, de 10 de agosto de 2001**. Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde – “Bolsa-Alimentação”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 set. 2001(c). Disponível em: <<https://bit.ly/2CNB3E3>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. Volume 2 – Trabalho Social com Famílias. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

\_\_\_\_\_. **Programa Criança Feliz**. A Intersetorialidade no Programa Criança Feliz. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017(a).

\_\_\_\_\_. **A Participação do SUAS no Programa Criança Feliz**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017(b).

\_\_\_\_\_. **Caderno de Estudos nº 28 – Desenvolvimento Social em Debate**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017(c).

\_\_\_\_\_. **Caderno Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2016(b).

\_\_\_\_\_. **Caderno O Programa Bolsa Família e o Programa Criança Feliz: perguntas e respostas para os visitantes**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017(d).

\_\_\_\_\_. **Caderno SUAS e o Programa Criança Feliz – Atuação Integrada**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018(a).

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social. **Manual de Orientação às Famílias – Método Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – CDC**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017(e).

\_\_\_\_\_. **Guia para Visita Domiciliar do Programa Criança Feliz**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017(f).

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 out. 2004(d). Disponível em: <<https://bit.ly/2AcjXr>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 out. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2OUA62n>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018. Revoga a Portaria 442, de 26 de outubro de 2017, e dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2018(b). Disponível em: <<https://bit.ly/2QSS8iJ>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 956, de 22 de março de 2018. Dispõe acerca do Programa Criança Feliz. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 mar. 2018(c). Disponível em: <<https://bit.ly/2NH6Kjd>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 350, de 3 de outubro de 2007. Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/2NIMQnU>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 e suas alterações. Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à Gestão e à execução descentralizadas do Programa Bolsa Família. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2OsEDJD>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016. Institui o Programa Criança Feliz. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 out. 2016(c). Disponível em: <<https://bit.ly/2yfn99C>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 2016(d). Disponível em: <<https://bit.ly/2cM7zdR>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2016(e). Disponível em: <<https://bit.ly/1p7XbO1>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução CNAS nº 7, de 22 de maio de 2017. Aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para os exercícios de 2016 e 2017 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 maio 2017(g). Disponível em: <<https://bit.ly/2NOP3OU>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016. Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 nov. 2016(f). Disponível em: <<https://bit.ly/2yFBz2i>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2nzjhdN>>. Acesso em: 15 out. 2018.



\_\_\_\_\_. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2yjdoai>> Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Cadernos de Trabalhos e Debates 11: Avanços do Marco Legal da Primeira Infância**. Brasília: Senado Federal, 2016(g).

CARVALHAES, M. A. B. L., BENÍCIO, M. H. A. Malnutrition in the second year of life and psychosocial care: a case-control study in an urban area of Southeast Brazil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 2311-2318, nov. 2006

LEVI-STRAUSS, C. Inserir o nome da obra. Chicago: University of Chicago Press, 1966.

PRONTUÁRIO SUAS. **Ministério do Desenvolvimento Social**, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2QPhazd>>. Acesso em: 15 out. 2018.

REGO, W. L.; PINZANI, A. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora da Unesp, 2013.

RIBAS, A. F. P.; MOURA, M. L. S. Responsividade materna e teoria do apego: uma discussão crítica do papel de estudos transculturais. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v.17, n. 3, 2004.

SHORE, R. **Repensando o cérebro: novas visões sobre o desenvolvimento inicial do cérebro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2000.

SILVA, D. I. et al. Vulnerabilidade da criança diante de situações adversas ao seu desenvolvimento: proposta matriz analítica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 47, 2013.

SILVA, T. T. A produção social da identidade e da diferença. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

SILVA, T. T. A produção social da identidade e da diferença. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

TONETE, V. L. P; PARADA, C. M. G. L. Representações sociais de educadoras infantis sobre o cuidar e educar: a interface com a saúde. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 199-206, 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. **Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)**. Manual de orientação às famílias. Genève: WHO, 2012.

UNITED NATIONS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. New York: UNICEF, 1990.